



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR Nº 489/2019/DGP/IFRS

Bento Gonçalves, 15 de julho de 2019.

Às Unidades de Gestão de Pessoas do IFRS

**Assunto: Verificação de incidência de processo administrativo disciplinar sobre servidores solicitantes de afastamentos e licenças.**

Prezados,

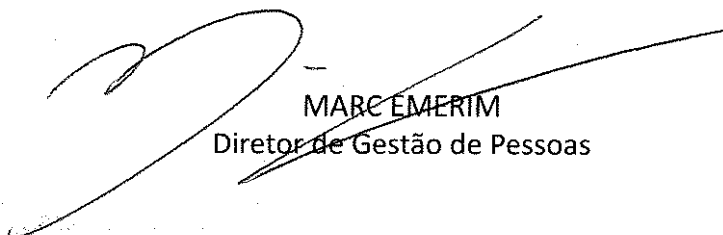
Ao cumprimentá-los, vimos através do presente, comunicar procedimento a ser adotado pelas unidades de Gestão de Pessoas dos Campi, referente à solicitações de Licença para Capacitação, Afastamento para estudo ou missão no exterior, Afastamento para qualificação stricto sensu, Licença para tratar de interesses particulares e Licença para atividade política, de acordo com orientação expedida pela Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos Disciplinares.

Considerando a referida orientação, deve-se verificar junto ao Gabinete do Campus ou à Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos Disciplinares na Reitoria, acerca da existência ou não de processo administrativo disciplinar (PAD) em tramitação, no qual o servidor solicitante das licenças e afastamentos relacionados acima figure como investigado.

A verificação poderá ser feita através de e-mail enviado para a Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos Disciplinares, na Reitoria, solicitando a consulta e informando o nome e matrícula Siape do servidor. A formalização da situação poderá ser fornecida via correio eletrônico a ser anexada nos autos do processo de solicitação. A DGP/Reitoria não realizará o encaminhamento do processos de solicitação das licenças e afastamentos relacionados acima, que não contenham nos autos a referida verificação a partir da presente data.

Caso o servidor esteja na situação de investigado verificar junto à Comissão responsável no campus, se o processo de PAD foi concluído e arquivado ou encontra-se ainda em tramitação.

As orientações dadas acima justificam-se pelo fato de não ser recomendado o afastamento ou licença de servidor em situação de investigado, por conta de que tais concessões podem prejudicar o andamento das investigações, em atendimento ainda ao disposto nos Artigos 26, 39 e 41 da Lei 9.784/99 e 152 da Lei 8.112/90. Destacamos, por fim, que a sua concessão é ato discricionário da administração e portanto, cabendo a ela decidir o momento oportuno e conveniente para a mesma.



MARC EMERIM  
Diretor de Gestão de Pessoas

